



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 20/24

Luxemburgo, 30 de janeiro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-118/22 | Direktor na Glavna direktsia «Natsionalna politisia» pri MVR - Sofia

Direito ao apagamento: a conservação genérica e indiferenciada, até à respetiva morte, de dados biométricos e genéticos das pessoas condenadas penalmente é contrária ao direito da União

As autoridades policiais não podem conservar, sem outro limite temporal que não seja o da morte do respetivo titular, dados biométricos e genéticos relativos às pessoas que foram objeto de uma condenação penal transitada em julgado a título da prática de uma infração dolosa. Mesmo que essa conservação genérica e indiferenciada seja justificada pela prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou pela execução de sanções penais, as autoridades nacionais estão obrigadas a impor ao responsável pelo tratamento a obrigação de avaliar periodicamente se essa conservação ainda é necessária, e a reconhecer ao interessado o direito ao apagamento desses dados quando a conservação já não for necessária.

Na Bulgária, uma pessoa foi objeto de uma inscrição no registo policial no âmbito de um processo de inquérito por falso testemunho. Esta pessoa acabou por ser declarada culpada pela prática dessa infração e foi condenada a uma pena suspensa de um ano. Depois de ter cumprido essa pena, a pessoa em causa beneficiou de uma reabilitação. Em seguida, pediu que os seus dados fossem eliminados do registo policial. De acordo com o direito búlgaro, os seus dados são conservados nesse registo e podem ser tratados pelas autoridades que a eles têm acesso sendo a única limitação de prazo para essa conservação a morte do titular dos dados. O pedido dessa pessoa foi indeferido com o fundamento de que uma condenação penal transitada em julgado, mesmo após reabilitação, não faz parte dos motivos de apagamento da inscrição no registo policial. Chamado a pronunciar-se no âmbito de um recurso, o Supremo Tribunal Administrativo búlgaro submeteu questões ao Tribunal de Justiça.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declara que **a conservação genérica e indiferenciada, até à respetiva morte, dos dados biométricos e genéticos das pessoas condenadas penalmente por uma infração dolosa é contrária ao direito da União.**

O Tribunal de Justiça salienta que os dados pessoais conservados no registo policial na Bulgária são, nomeadamente, as impressões digitais, uma fotografia e uma recolha para efeitos de elaboração de perfis ADN. O registo também contém dados relativos às infrações penais cometidas pela pessoa em causa e às condenações pronunciadas a esse título. **Esses dados podem ser indispensáveis para verificar se a pessoa em causa está envolvida em infrações penais diferentes daquela pela qual foi definitivamente condenada.** No entanto, nem todas estas pessoas apresentam o mesmo grau de risco de estarem envolvidas noutras infrações penais, que justifique um prazo uniforme de conservação dos dados que lhes digam respeito. Assim, fatores como a natureza e a gravidade da infração praticada ou a inexistência de reincidência podem implicar que o risco representado pela pessoa condenada não justifique necessariamente a manutenção, até à sua morte, dos dados que lhe digam respeito no registo policial. Por conseguinte, esse prazo só será adequado em circunstâncias especiais que o justifiquem devidamente. Ora, não é o que sucede quando esse prazo seja aplicável de maneira genérica e

indiferenciada a qualquer pessoa definitivamente condenada pela prática de uma infração dolosa. O direito da União exige que a regulamentação nacional **preveja a obrigação, para o responsável pelo tratamento, de avaliar periodicamente se essa conservação continua a ser necessária e reconhece à referida pessoa o direito ao apagamento desses dados se já não for esse o caso.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

